SEFAZ SECRETARIA DA FAZENDA





CONTRATO GECPL Nº 007/2007.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. (Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DA FAZENDA, e a Sra. WANDA OLIVEIRA DA COSTA E SILVA e outros, na forma abaixo:

Aos 17 dias do mês de maio de dois mil e sete(2007), no Gabinete do Secretário da Fazenda, o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 90.93 e CPF nº 292.108. 101-63, com a interveniência da SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida na Av. Santos Dumont. 2233. Nova Vila, Goiânia - Go., na pessoa de seu titular Sr. JORCELINO JOSÉ BRAGA, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade RG nº 360.192, expedida pela SSP - GO., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 125.653.691-15, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado os proprietários Srs., BAILON NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do RG nº 83.158 - SSP-GO., e CPF sob nº 128.652.221-87, ALEXANDRE NUNES DA COSTA E SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 42.37273 - SSP - GO., e CPF sob o nº 961860031-91. ANDRÉA CRISTINA NUNES COSTA E SILVA, brasileira, solteira, estudante. portadora do RG nº 3738358 - SSP - GO. e do CPF nº 900.868801-87, todos eles devidamente representados mediante procurações nos autos, pela também proprietária, Sra. WANDA OLIVEIRA DA COSTA E SILVA, brasileira. estado civil viúva, socióloga, portadora da RG 118768-8218137 SSP/GO., e CPF nº 091.116.381-68, neste ato denominado, de agora em diante, simplesmente LOCADORES, conforme consta do Processo nº 200600004023233 – autuado em. 10/11/2006, resolvem celebrar o presente contrato de locação, observado o disposto no Art. 24. X. Dispensa de Licitação – Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, estando vinculado ao termo de dispensa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

> Secretaria da Fazenda Gabinete

Av Vereador José Monteiro, n.º. 2233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás Fones: 0XX 62 3269 2501/ 3269 2502







CLÁUSULA PRIMEIRA — Os LOCADORES dão ao LOCATÁRIO, em locação, o imóvel situado na Rua Gercino Rodrigues, S/N, Qd. 17, Lote nº 08, com uma área construída de 180,00m2, contendo no térreo 01 salão comercial, com 02 banheiros, uma cozinha, 02 quartos, depósito e uma área de serviço, na cidade de Posse, neste Estado.

**Parágrafo 1º** - O contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, observado o disposto no art. 576, do Código Civil.

Parágrafo 2º - O LOCATÁRIO tem preferência na renovação do contrato de locação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O imóvel ora locado encontra-se instalada a Agência Fazendária de Posse – Goiás, pertencente ao **LOCATÁRIO**, devendo ser utilizado para fins exclusivamente públicos.

Parágrafo 1º - O imóvel pode ser utilizado por outro órgão da administração pública estadual.

Parágrafo 2º - É vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento por escrito dos LOCADORES.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Consideram-se resolvidas as obrigações contratuais, sem direito à indenização, na ocorrência de fato ou de ato estranho à vontade das partes que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado.

Parágrafo Único - Se o LOCATÁRIO preferir aguardar que, sob a responsabilidade dos LOCADORES se restaurem as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do LOCATÁRIO:

Q

2

#### SEFAZ SECRETARIA DA FAZENDA





- I servir-se do imóvel alugado para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dele e as circunstâncias, bem como utilizá-lo com o mesmo cuidado como se seu fosse;
- II pagar pontualmente o aluguel, conforme prazo ajustado;
- III levar ao conhecimento dos LOCADORES as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;
- IV restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais ao uso regular;
- V pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- VI responsabilizar-se pela realização de obras internas e externas, decorrentes do uso do imóvel, ou seja: pintura, restauração nas paredes e teto, conserto de portas, pisos, janelas e fechaduras, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas;
- VII fica assegurado que a incorporação das benfeitorias realizadas no imóvel pelo **LOCATÁRIO** só poderão ser retiradas, no final ou na rescisão do contrato, mediante a condição de não causar danos ao imóvel, sujeitando-se, ainda, a prévia autorização dos **LOCADORES**.

Parágrafo Único - Salvo disposição em contrário, o LOCATÁRIO goza do direito de retenção, no caso de benfeitorias necessárias, ou no de benfeitorias úteis, se estas houverem sido feitas com expresso consentimento dos LOCADORES.

# CLÁUSULA QUINTA - São obrigações dos LOCADORES:

- I entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado, com suas pertenças, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do contrato, salvo cláusula expressa em contrário;
- II garantir ao LOCATÁRIO, durante o tempo do contrato, o uso pacífico do imóvel.
- III manter o imóvel segurado contra incêndio;
- IV pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- V incorrer nas despesas relacionadas com:
  - a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
  - b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

3

Secretaria da Fazenda Gabinete

Av Vereador José Monteiro, n.º. 2233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás Fones: 0XX 62 3269 2501/ 3269 2502







**Parágrafo Primeiro** – Se, durante a locação, se deteriorar o imóvel alugado, sem culpa do **LOCATÁRIO**, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava.

Parágrafo Segundo – Os LOCADORES resguardarão o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre o imóvel, e responderá pelos seus vícios, ou defeitos, anteriores á locação.

Parágrafo Terceiro – Os LOCADORES ficarão obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, são formalizados por meio de documento escrito, devendo o destinatário opor na Segunda via a nota do recibo.

Parágrafo Único – Em caso de recusa do recibo, a entrega pode ser atestada por duas testemunhas idôneas que presenciarem o ato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - O aluguel mensal é de R\$ 1.000,00, (Hum mil reais), perfazendo o valor anual de R\$ 12.000,00(doze mil reais).

Parágrafo Primeiro — As despesas decorrentes da execução deste contrato correm, neste exercício, à conta da verba nº 2007 23 01 04 122 4001 4.001.03 3.3.90.36.05 00 do vigente orçamento Estadual, conforme DUEOF nº 00462, datada de 27/04/2007, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ 8.133,32(Oito mil cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo 2º - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

Parágrafo 3º - O presente contrato será reajustado de acordo com o índice do IPCA (IBGE), após decorrido 01 (um) ano de vigência.

4

Secretaria da Fazenda Gabinete

Av Vereador José Monteiro, n.º. 2233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás Fones: 0XX 62 3269 2501/3269 2502







CLÁUSULA OITAVA — O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA NONA** – A parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato incorre na multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor, sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO** — A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados aos **LOCADORES** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 1º – Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, por meio de Termo Aditivo, com sujeição à apreciação, publicação, registro e homologação pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único — O LOCATÁRIO pode antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo contratual, mediante y comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que considera rescindido o presente contrato, com a renúncia dos LOCADORES aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam sujeitos, **LOCADORES** e **LOCATÁRIO**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da LEI 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital. (

5

Secretaria da Fazenda Gabinete

Av Vereador José Monteiro, n.º. 2233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás Fones: 0XX 62 3269 2501/ 3269 2502

# **SEFAZ SECRETARIA DA**



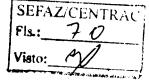
E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO, em Goiânia, aos 17 dias do mês de maio de 2007. Pelo LOCATÁRIO: Procurador Geral do E JOÁO FURTADO DE MENDONÇA NETG JORCELINO JOSÉ BRAGA Procurador Geral do Estado Sepretário da Fazenda Pelos LOCADORES WANDA OLIVEIRA DA COSTA E SILVA Pelos demais LOCADORES: **BAILON NUNES** COSTA E SILVA ANDRÉA CRISTINA NÚNES DA TESTEMUNHAS: 2) \_

6







**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** AO CONTRATO Nº 007/2007 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **GOVERNO** DO **ESTADO** DE GOIÁS. **ATRAVÉS** DA **SECRETARIA** DA FAZENDA, E A SRA. WANDA OLIVEIRA DA COSTA E SILVA E OUTROS, NA **FORMA ABAIXO:** 

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº 16.609, CPF nº. 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio de SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n °. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, n°. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, neste ato representada pelo Sr. CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JUNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI RG nº 1402050 SSP/GO devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 320.735.691-53, residente e domiciliado nesta capital, indicado simplesmente LOCATÁRIO, e de outro lado os proprietários Srs., BAILON NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do RG nº 83.158 – SSP-GO., e CPF sob nº 128.652.221-87, ALEXANDRE NUNES DA COSTA E SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 42.37273 – SSP – GO., e CPF sob o nº 961860031-91, ANDRÉA CRISTINA NUNES COSTA E SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 3738358 - SSP - GO e do CPF nº 900.868801-87, todos eles devidamente representados mediante procurações nos autos, pela também proprietária, Sra. WANDA OLIVEIRA DA COSTA E SILVA, brasileira, estado civil viúva, socióloga, portadora da RG 118768-8218137 SSP/GO., e CPF nº 091.116.381-68, neste ato denominado, de agora em diante, simplesmente LOCADORES, conforme consta do Processo nº 200900004039713 – autuado em 10/11/2006, resolvem celebrar o presente contrato de locação, observado o disposto no Art. 77, X, Dispensa de Licitação - Lei Estadual nº 16.920/2010, Lei Federal nº 12.112/2009 e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, estando vinculado ao termo de dispensa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº. 007/2007, a prorrogação da vigência contratual por 36 meses, a partir do dia 17 de maio de 2010, alteração do valor segundo o Laudo de Avaliação nº. 085/2010, bem como a adequação das cláusulas contratuais à Lei Estadual nº 16.920/2010, que passa vigorar com a seguinte redação:

Secretaria da Fazenda Gabinete

Av Vereador José Monteiro, n.º. 2233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás Fones: 0XX 62 3269 2501/ 3269 2502

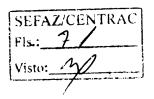
1º Termo Aditivo Loc Posse Wanda Oliveira gmb

1/









"Cláusula Décima - Da Recisão — A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 177 e 178 da Lei Estadual nº 16.920/2010. Na hipótese de rescisão serão assegurados aos locadores o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 1º - Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 178, § 1º da Lei Estadual nº 16.920/2010.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais

Ficam sujeitos Locadores e Locatário, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Estadual nº 16.920/2010.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 36 (trinta e seis) meses pelo presente Termo Aditivo, a partir do dia 17/05/2010, e após, caso haja interesse das partes o mesmo poderá ser prorrogado, por comum acordo, através de novo aditivo.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

§ 1° – O valor mensal do presente Termo Aditivo é de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), perfazendo o valor de R\$ 36.720,00 (trinta e seis mil e setecentos e vinte reais) para os 36 (trinta e seis) meses da prorrogação.

§ 2° – Os recursos orçamentários destinados à execução do presente Termo Aditivo, no exercício 2010, correrão a conta da dotação orçamentária 2010.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.36.05.00, conforme Nota de Empenho nº. 00312, datada de 14/05/2010, no valor de R\$ 7.616,00 (sete mil e seiscentos e dezesseis reais), o restante em dotação orçamentária apropriada no exercício de 2011.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, odendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

2

Secretaria da Fazenda Gabinete

Av Vereador José Monteiro, n.º. 2233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás Fones: 0XX 62 3269 2501/ 3269 2502

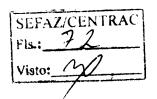
1º Termo Aditivo Loc Posse Wanda Oliveira gmb











E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas indicadas.

GABINETE	DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 12 dias do mês
de <u>mau</u> do a Locatário:	célio Campos de Freitas Júnior Secretário da Fazenda
Pelos Locadores:	Anderson Máximo de Holanda Procurador-Geral do Estado Procurador-Geral do Estado Procurador-Geral do Estado de Goiás  WANDA OLIVEIRA DA COSTA E SILVA
TESTEMUNHAS:	
CPF: RG:	CPF: RG:

3